

C.M.I. - ES
Nº 015/19
4



Certifico que este Ato foi Publicado em
01 107 12019 na pág. 197
da edição nº 1294, do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 4805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1.322/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com Associação Comunitária e Cultural de Itarana - ACITA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.434/0001-90, com o objetivo de auxiliá-la com as despesas de manutenção e operação dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comunitário.

§ 1º. Os recursos transferidos a favor da Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, deverão ser empregados exclusivamente para custear as despesas previstas no plano de ação, não podendo ser superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, observado em todo caso as restrições e vedações contempladas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

Art. 2º. O Poder Executivo fica dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Associação Comunitária e Cultural de Itarana/ES - ACITA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

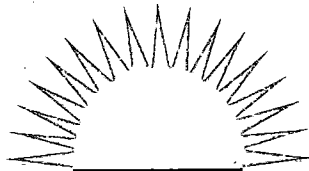
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta da dotação orçamentária 010001.0412200022.002-33.904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 882/2019

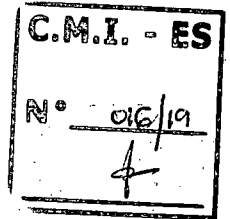
Em: 02 10 2019

Leno
prateelista



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 5º. Ficam dispensadas as apresentações de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do Ordenador de Despesa a que se refere os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.310/2018.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 28 de Junho de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

PATRICK CANSIAN

Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício